



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento de Termo de Rescisão Unilateral de Concessão de Uso de Bem Imóvel Público Municipal, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, representado pelo Prefeito PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, adiante denominado **CEDENTE**, e a Empresa **TRANSCOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS PADUENSE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.505.046/0001-89, situada na Av. Levino Sardemberg, s/n, Lote 02, Bairro Gabry, Santo Antônio de Pádua, neste ato representado pela Srª. Thaynná Dias Gomes, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº 31.097.155-1, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF Nº 180.862.087-96, adiante denominado **CESSIONÁRIO**.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido a partir desta data, o Termo de Concessão de Uso, firmado na data de 21 de outubro de 2014, entre as partes, **Município de Santo Antônio de Pádua**, na qualidade de Cedente e a Empresa **TRANSCOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS PADUENSE LTDA-EPP**, na qualidade de Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE

Esta Rescisão tem seu embasamento legal na Lei Nº. 3.322 de 27/10/2009 e Decreto Nº. 005 de 13/01/2010, tendo em vista que a Empresa **TRANSCOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS PADUENSE LTDA-EPP**, até a presente data não exerce atividade Industrial, no imóvel **Lote 29**, da ZONA INDUSTRIAL II deste Município, localizado na Avenida Scílio Tardin Faver, conforme Processo Administrativo nº 002923/2021 de 26 de maio de 2021.

O presente Termo de Rescisão é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e vige a partir de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

Santo Antônio de Pádua, 16 de julho de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito

